



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, n. 60 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 15 DE MAIO DE 2022

“Altera o parágrafo primeiro do artigo 30-A da Lei Orgânica do município de Piedade-SP.”

A Mesa da Câmara Municipal de Piedade, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990:

Art. 1º O parágrafo primeiro do artigo 30-A da Lei Orgânica Municipal passa a ser parágrafo único e terá a seguinte redação:

“Art 30-A-

Parágrafo único. Os subsídios dos vereadores serão fixados através de resolução, até sessenta (60) dias antes da data designada para as eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observadas as disposições contidas na Constituição Federal.”

Art. 2º A presente emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Redação anterior:

Art. 30-A. O percentual da revisão geral anual dos servidores públicos, bem como dos agentes políticos municipais somente poderá ser definido por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, observada a iniciativa privativa de cada Poder para deflagrar legislativo o processo.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, n. 60 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

§ 1º Os subsídios dos vereadores serão fixados através de resolução, no último ano de cada legislatura, até sessenta (60) dias antes da data designada para as eleições municipais, para vigorar na legislatura seguinte, observadas as disposições contidas na Constituição Federal.

Justificativa

A presente revisão na Lei Orgânica Municipal visa adequar o ordenamento municipal a realidade da maioria dos outros municípios do nosso país e resolver uma questão formal, prevista no Art. 10, inciso III da Lei Complementar n. 98/95.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 15 de maio de 2022.

Adilsom Castanho
Vereador (UB).

Alex Pinheiro da Silva
Vereador (PTB)

Alexandre Pereira
Vereador (MDB)

Caio Cesar da Silva Martori
Vereador (PSDB)

Jeferson Donisete Cardoso
Vereador (PP)

Joacildo Xavier dos Santos
Vereador (PSD)

José Anésio Xavier Lemes
Vereador (PP)

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Vereadora (PSD)

Mauro Vieira Machado
Vereador (PT)

Nelson Prestes de Oliveira
Vereador (PSDB)

Nilza Maria dos Santos Godinho
Vereadora (PSDB)

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Vereador (MDB)

Wandi Augusto Rodrigues
Vereador (UB)